



CONTRATO Nº 11/2024

Processo Administrativo Eletrônico nº 15054/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ 46.634.473/0001-41, ENDEREÇO: Rua tenente Almeida, nº 265, CENTRO, Cidade Pilar do Sul - SP, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Marco Aurélio Soares (Prefeito), brasileiro, empresário inscrito no CPF 110.429.378-54 e CÉDULA DE IDENTIDADE 23.096.782-6 agora denominado CONTRATANTE e, de outro, C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Inscrição no CNPJ: 13.712.200/0001-19, com endereço na AVENIDA DEL REY Nº 111 – SALA 614, BLOCO A, BAIRRO: CAIÇARAS, no município de BELO HORIZONTE/MG neste ato, representando pelo seu Representante Legal Felipe Nascimento Alexandre, brasileiro, empresário inscrito no CPF 064.059.646-04 e Cédula de Identidade MG 13771951SSP/MG agora denominada CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (Um) show da dupla de música sertaneja “CLAYTON E ROMÁRIO”, que será realizado na data de 09 de março de 2023, às 23:55 horas na Cidade de Pilar do Sul – SP no Recinto de Festas “Chico Mineiro”- Av. Antônio Lacerda, 330.

1.1.1- Fica definido que show é a apresentação musical pelo período de 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS).

1.1.2 – Fica estabelecido que o show contratado será realizado nas pessoas de Clayton e Romário, não podendo se fazer substituir por artista diverso, utilizando-se do mesmo nome fantasia.

CLAUSULA “CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR”

1. Havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, as partes ficam desde já cientes que a data do evento qual será realizada a execução do objeto deste contrato poderá ser alterada em comum acordo entre partes.
 - 1.1. No caso de modificação da data em razão única e exclusiva de legislação ou orientação de suspensão em virtude de ocorrências de caso fortuito ou força maior, o contrato permanecerá vigente e a designação de nova data será feita pelo CONTRATANTE mediante estabilização da situação, viabilidade e disponibilidade dos fornecedores envolvidos.
 - 1.2. Designada nova data pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ser manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas aceitando ou comprovando, documentalmente, sua indisponibilidade. Na hipótese de impossibilidade de execução pelo CONTRATADO, devidamente comprovada, o contrato será extinto sem ônus para as partes com respectiva devolução integral dos valores eventualmente adimplidos.
 - 1.3. A recusa injustificada para a execução dos serviços configurará descumprimento contratual passível de multa.





- 1.4. O agendamento de uma nova data para realização do evento será definida em comum acordo entre partes, respeitando a disponibilidade da agenda do artista e a disponibilidade para remarcação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato se extinguirá independentemente de notificação, após a realização do show adquirido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor deste contrato é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil Reais), SERÁ PAGO DA SEGUINTE FORMA:

Valor do show cache	220.000,00 (Duzentos e vinte Mil Reais)
Garantia Mínima	50% na assinatura do contrato.
Forma de pagamento	02 (duas) parcelas, sendo: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 48hs da data da apresentação artística.

Em dinheiro, ou através de comprovante de depósito/transferência, já devidamente creditado e disponível para saque na conta bancária abaixo:

BRADESCO:

NUMERO BANCO: 237 – BRADESCO.

Ag: 0513

Conta Corrente: 17042-9

Favorecido: C&R PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 13.712.200/0001-19

3.2- O não pagamento de **qualquer uma das parcelas** na forma e condições estabelecidas implicará na rescisão motivada do contrato, com o imediato cancelamento da apresentação, revertendo-se o valor integral da primeira parcela em favor da CONTRATADA, a título de arras.

3.2.1- A comprovação do pagamento da **última parcela**, acaso realizada por intermédio de depósito/transferência bancária, somente será considerada válida e quitada após a disponibilização do valor para saque; não implicando a mera apresentação do recibo de depósito sem a devida validação e liberação bancária do valor na conta do favorecido.

3.3- O não pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos obrigará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, além de multa no percentual de 10% do valor da respectiva prestação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





4.1- São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir integralmente o objeto do presente contrato;
- Comparecer ao local de apresentação do show marcado pelo CONTRATANTE, devidamente acompanhada do artista e todos os músicos da banda, com antecedência mínima de 1:00 (uma hora).
- Comparecer ao local de apresentação portando todos os instrumentos musicais e demais componentes, com antecedência mínima a combinar de acordo com a organização do evento para passagem de som e outros acertos técnicos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Compete ao CONTRATANTE:

- Disponibilizar água mineral antes, durante e após a apresentação para toda a equipe;
- Providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias, expedidas pelas repartições competentes, bem como toda a documentação exigida pelas associações arrecadoras de direitos autorais;
- Fornecer som, de acordo com o rider técnico da CONTRATADA; (CONFORME RIDER EM ANEXO).
- Fornecer iluminação de palco e painel de LED de acordo com o rider técnico da CONTRATADA; (CONFORME RIDER EM ANEXO)
- Fornecer palco e gerador de energia para a apresentação; (CASO NECESSÁRIO).
- Atender todos os riders (técnico, som e luz), lista da CONTRATADA;
- Fornecer diária de alimentação em dinheiro no dia do evento.
- Fornecer hospedagem para toda Equipe.
- Fornecer transporte local em duas VANS.
- Fornecer 35 ingressos CORTESIA (Sendo estas cortesias do melhor espaço disponível no evento, quer seja Camarote, Lounge, Área VIP e etc.) do evento que deverão ser entregues à produção quando chegar à cidade. Formaturas, casamentos, eventos corporativos e aniversários estão dispensados desta entrega.

5.2- O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes dos itens “5.1”, desobrigará a CONTRATADA da realização do show previsto na cláusula “1.1”.

5.3- Todo o material (foto de trabalho, músicas, rider técnico e de luz e lista de camarim) será enviado pela produção da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1- Fica responsável pelo pagamento do valor total deste contrato, a parte que descumprir quaisquer cláusulas aqui acertadas, exceto por causas naturais, de saúde ou morte que impeçam a realização do show ou do evento.





- Em caso de cancelamento do evento, imotivado, por parte do CONTRATANTE e do CONTRATADO, fica estabelecida multa no importe de 100% do valor do contrato, A FAVOR DA PARTE RESCINDIDA.
- Mudança de data, por parte do CONTRATANTE, sem respeito à disponibilidade de agenda da CONTRATADA e notificação imediata à parte contrária, com prazo mínimo de 30 (TRINTA) dias anteriores ao evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- Salvo motivo de força maior, em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a parte responsável ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 100% do valor total deste contrato, devendo a mesma notificar de imediato à parte contrária.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1- Este contrato não poderá ser cedido ou transferido parcialmente ou integralmente a terceiros, sem prévia aprovação e autorização expressa do empresário da dupla, Sr. Felipe Nascimento fone: 031 99299 1939.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1- As partes se comprometem a manter sigilo dos valores e das informações obtidas na execução das atividades contratadas antes, durante e depois do término do evento, sob pena de responderem civilmente pelos danos que porventura vierem a causar a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da comarca de Pilar do Sul para dirimir qualquer dúvida decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os mesmos fins de direito.

Pilar do Sul, 26 de Fevereiro de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
EFDBF5FD4A134BC38D28F1BD77DA3CFE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EFDBF5FD4A134BC38D28F1BD77DA3CFE>